



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 741 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores e profissionais da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Art. 2º - O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação dos três últimos contracheques e cópia do termo de posse, sendo autenticada por um servidor responsável pela Coordenadoria de Setor Pessoal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Kaio Virgínilo Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal